



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS**

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 001/2026
*Campus Carmo de Minas***

Área: Administração												
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação	
LIVIO AGNEW BACCI	04/66	Não	Não	20			40	60	22	82	1º	
ALESSANDRA DOS SANTOS SIMAO	12/76	Não	Não	20	15			35	40	75	2º	
KELEN CRISTINA DUARTE	10/85	Não	Não	20			40	60	11	71	3º	
GISELE PAZ LIMA E ALVES	10/89	Não	Não			30		30	26	56	4º	
VANESSA SILVEIRA BUENO BIANCO FERREIRA	06/74	Não	Não		15			15	40	55	5º	
THAIS ZIMOVSKI GARCIA DE OLIVEIRA	10/92	Não	Não				40	40	10	50	6º	
JULIANA PAGANELLI RODRIGUES	01/84	Não	Não	16	15			31	17	48	7º	
VONICLESSE DE QUEIROZ MELO	05/87	Não	Não			24		24	16	40	8º	
ALYNE GONCALVES SIQUEIRA LUZ E SILVA	09/82	Não	Não	20	15			35	2	37	9º	
KELLEN CRISTINA DE ABREU	05/94	Não	Não				32	32	2	34	10º	
CARLOS GUILHERME DE SOUZA	07/91	Não	Não			30		30	4	34	11º	
CAMILA DA SILVA FREITAS	06/83	Não	Não			30		30	0	30	12º	
JULIANA BOLDRIN	06/91	Não	Não			24		24	0	24	13º	
GUILHERME BRANDAO PINTO	05/90	Não	Não		15			15	2	17	14º	
WILLIAN BORGES DA SILVA	11/95	Não	Não		15			15	0	15	15º	

Conforme Edital:

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

6.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

6.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

6.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadram na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

6.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

11. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

11.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

12.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 28 de janeiro de 2026.

Comissão de Processo Seletivo